
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 695, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1953

Concede auxílio à prefeitura Municipal de Belém.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à prefeitura Municipal de Belém o auxílio de Cr\$ 4.025.000,00, a fim de ser empregado, exclusivamente, no Departamento Municipal de Fôrça e luz.

Parágrafo Único. O auxílio previsto nesta lei terá obrigatoriamente, a seguinte aplicação:

- Cr\$ 1.000.000,00 para aquisição de um grupo diesel-elétrico, com potencial de 350 KWH;
- Cr\$ 1.200.000,00 para aquisição do material destinado à recuperação da rêde distribuidora de energia do atual sistema termo-elétrico do Departamento Municipal de Fôrça e Luz;
- Cr\$ 1.825.000,00 como auxílio à manutenção da Usina, especialmente para a compra de combustível;

Art. 2.º Fica a Prefeitura Municipal de Belém, através do Departamento Municipal de Fôrça e Luz, obrigada a prestar, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data de cada recebimento, contas do emprego das quantias recebidas.

Art. 3.º Não será efetuado o pagamento da quota seguinte, enquanto não forem prestadas as quotas ~~da quantia anteriormente recebidas.~~

Art. 4.º A despesa autorizada por esta lei correrá por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 5 de novembro de 1953.

Gal. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada no D.O. de 12/11/1953.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ